



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 44 de 26 de Outubro de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 200,00 (duzentos cru-
zeiros), a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, a gratificação conce-
dida por esta Prefeitura ao guarda noturno da cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o ne-
cessário crédito para o ocorrer com as despesas da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de Outubro de 1950.

Ovidio Pereira Dantas

PRE FEITO

Sinesio Pereira da Silva

SECRETÁRIO